
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a estrutura e funcionamento da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Ouro Branco/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento no caput do art. 3º e art. 54 da Lei Municipal nº 997 de 10 de agosto de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a estrutura e funcionamento da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município como parte integrante da administração direta, observando o que dispõe os arts. 39 e 40 da Lei Municipal Nº 997, de 2022.

Art. 2º As ações governamentais, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pressupõem, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 997 de 2022, planejamento, coordenação, supervisão e controle administrativo, promovendo um ambiente íntegro e confiável.

Art. 3º Os planos, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural serão objeto de coordenação continuada, exercida de forma conjunta e articulada por todos os órgãos da administração municipal.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural têm como finalidade executar as políticas públicas municipais na área de agricultura, com ênfase na agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável, atuando com as seguintes competências:

I - priorizar e sugerir critérios para a alocação de recursos municipais destinados ao fortalecimento da agricultura familiar e comunitária, agroindústria familiar e a agropecuária;

II - promover estudos e diagnósticos sobre o desempenho da produção, comercialização e abastecimento dos produtos produzidos por meio da agricultura familiar e comunitária, agroindústria familiar e a agropecuária;

III - articular ações integradas com os demais órgãos da administração pública municipal para a melhoria da qualidade de vida da população rural;

IV - coordenar a elaboração e a implementação do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável de forma participativa, envolvendo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável;

V - promover ações voltadas ao desenvolvimento rural e o fortalecimento da agricultura familiar, em parceria com o Governo Federal, Estadual e a Sociedade Civil.

Parágrafo Único - A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural terá como titular o Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com competência para gerir a Secretaria na execução de suas finalidade e competência e desempenhar as atribuições constantes no art. 67 da Lei Orgânica Municipal e ainda:

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma, para prestar esclarecimentos oficiais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural tem a seguinte estrutura básica:

I - Diretoria de Agricultura e Desenvolvimento Rural que exerce suas atribuições conjuntamente com as seguintes unidades:

- a) Divisão de Apoio à Agricultura Familiar, e
- b) Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Rural.

II - Diretoria do Matadouro Público, que exerce suas atribuições conjuntamente com a seguinte unidade:

- a) Divisão de Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º As unidades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural funcionarão articuladas entre si, em regime de colaboração mútua e sob a supervisão direta do Secretário Municipal.

§ 2º As relações hierárquicas definem-se no enunciado das atribuições das unidades e na posição que ocupam na estrutura da Secretaria e na forma configurada em Organograma a ser elaborado e publicado no site do Município no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto para fins de publicidade e conhecimento dos interessados.

Seção I

Da Diretoria de Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Art. 6º Compete à Diretoria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, unidade integrante da estrutura organizacional da Secretaria, vinculada diretamente ao Secretário Municipal e ao seu titular:

I- assessorar o Secretário Municipal na coordenação e execução da política de Agricultura e Desenvolvimento Rural em conjunto com as demais unidades administrativas na promoção das políticas municipais nas áreas de agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentável;

II- participar na elaboração e acompanhar a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município, pertinente à área de competência da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

III- planejar ações de promoção de melhorias de infraestrutura rural para facilitar a permanência do homem no campo e o desenvolvimento local;

IV- orientar ao pequeno agricultor no desenvolvimento da sua produção e a assistência técnica rural e sanitária para o desenvolvimento da agricultura familiar, em parceria com instituições públicas e privadas;

V- buscar apoio técnico em instituições públicas e privadas para a formulação de diretrizes e execução de programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da produção familiar, do abastecimento alimentar e do desenvolvimento técnico-econômico dos agricultores familiares em geral e da organização das comunidades rurais;

VI - propor e promover programas e projetos que contribuam para a segurança e soberania alimentar e nutricional e de segurança hídrica;

VII- promover, desenvolver e apoiar a realização de seminários, cursos e palestras, com o objetivo de qualificar profissionais, conscientizar os produtores e consumidores, e a sociedade em geral, da importância da agricultura familiar e do desenvolvimento rural sustentável;

VIII - apoiar na execução dos serviços de interesse coletivo em melhorias na infraestrutura das propriedades rurais, de forma subsidiada, priorizando os agricultores de baixa renda;

IX - elaborar, analisar e apoiar as ações, programas e projetos direcionados à implantação de hortas orgânicas urbanas e de agricultura familiar;

X - funcionar como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), dando apoio logístico e material para o desenvolvimento de suas atribuições; e

XI - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Subseção I

Da Divisão de Agricultura Familiar

Art. 7º Compete à Divisão de Agricultura Familiar, unidade integrante da estrutura organizacional da Secretaria e vinculada diretamente à Diretoria de Agricultura e do Desenvolvimento Rural, e ao seu titular:

I - estruturar e gerenciar o cadastramento e o banco de dados de todos os agricultores do Município;

II - executar diretamente ou auxiliar na execução de projetos e programas desenvolvidos na zona rural do Município, na área de agricultura familiar;

III - orientar e apoiar os agricultores e agricultoras familiares no acesso aos serviços essenciais das políticas públicas, mediante articulação institucional com os outros entes federativos;

IV - executar programas, projetos ou ações de interesse coletivo em melhorias na infraestrutura das propriedades rurais, de forma

subsidiada, priorizando os agricultores de baixa renda, em especial o Programa de Corte de Terras;

V - executar diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas, programas e projetos direcionados à implantação de hortas orgânicas urbanas e de agricultura familiar; e

VI - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Agricultura e Desenvolvimento Rural ou pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Subseção II

Da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Rural

Art. 8º Compete à Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Rural, unidade integrante da estrutura organizacional da Secretaria e vinculada diretamente à Diretoria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e ao seu titular:

I - executar diretamente ou auxiliar na execução de projetos e programas desenvolvidos na zona rural do Município;

II - estruturar e gerenciar o cadastramento e o banco de dados de todo o sistema hídrico da zona rural do Município;

III - estimular o associativismo e o cooperativismo entre as famílias de produtores rurais;

IV - buscar apoio técnico para a elaboração e utilização de Planos de Desenvolvimento Rural Sustentável;

V - funcionar como Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), dando apoio logístico e material para o desenvolvimento de suas atribuições; e

VI - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 9º Aos diretores e chefes dos órgãos administrativos enumerados no art. 5º deste Decreto, incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a secretaria de administração, no âmbito de suas competências;

II - participar da elaboração de planos, programas e projetos pertinentes à área de atuação da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

III - supervisionar e avaliar a execução de projetos e ações sob suas responsabilidades;

IV - supervisionar a articulação dos órgãos de sua competência com os órgãos centrais de contabilidade e controle interno;

V - propor ao Secretário Municipal a criação ou a extinção de unidades ou serviços, em conformidade com as necessidades da administração municipal;

VI - exercer outras atribuições correlatas;

VII - submeter à consideração do Superior hierárquico os assuntos que excedam sua competência;

VIII - Submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam sua competência, em especial acerca de irregularidades que tomar conhecimento em razão do seu ofício, sob pena de responsabilidade funcional; e

IX - Manter controle de todos os processos que tramitem na unidade administrativa de sua competência a fim de elaborar, relatórios gerenciais, bem como manter o arquivo original ordenado de todos os expedientes produzidos na unidade;

§ 1º Incumbe, ainda, aos diretores e chefes, exercer as atribuições que lhes forem expressamente delegadas pelo Secretário Municipal.

§ 2º O Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural é parte integrante do presente Decreto, na forma constante no Anexo I.

§ 3º Aos demais servidores, cujas atribuições não foram especificadas neste Decreto, além do cumprimento das ordens, determinações e instruções e de sugestões que possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho, cumpre, também, observar as prescrições legais e regulamentares, executando com zelo, eficiência e eficácia as tarefas que lhes forem confiadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Secretário Municipal poderá constituir e presidir comissão para avaliar e revisar os trabalhos afetos à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sem prejuízo de suas atribuições legais e sem remuneração adicional.

Art. 11. A jornada de trabalho, bem como o acompanhamento do cumprimento e registro da frequência dos servidores, obedecerá ao estabelecido no Decreto Municipal nº 005, de 26 de janeiro de 2021.

Art. 12. Os casos omissos acerca do funcionamento da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural serão resolvidos pelo Secretário Municipal, e, quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 01 de dezembro de 2022.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

ANEXO I – DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (LEI Nº 997/2022)	QUANT.	SIMBOLOGIA
1. Secretário Municipal	01	CC1
2. Diretoria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	01	CC4
2.1. Chefe da Divisão de Apoio à Agricultura Familiar	01	CC7
2.2. Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Rural	01	CC7
3. Diretoria do Matadouro Público	01	CC6
3.1. Chefe da Divisão de Serviço de Inspeção Municipal	01	CC7

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:F4904DC8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/03/2023. Edição 2997

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>